

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO №. 07, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece normas para a prestação alternativa à aplicação de provas e à frequência de aulas em dia de guarda religiosa.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 164º reunião sendo a 122º sessão ordinária, considerando a Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019, que dispõe sobre prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa,

RESOLVE:

- Art. 1º O discente impossibilitado de comparecer as aulas por motivo de crença religiosa deverá informar à coordenação do curso, antes do início do cadastro do plano de oferta, a impossibilidade de comparecimento a atividades letivas desenvolvidas em determinado(s) dia(s) da semana ou em período específico, em função de guarda religiosa, solicitando a substituição de sua presença em sala de aula por atividade alternativa, válido para o decorrer do curso.
 - § 1º No caso de mudança de religião, o discente deverá informá-la à coordenação de curso.
- § 2º No caso de atividades acadêmicas esporádicas em que o discente esteja sob guarda religiosa, ele deverá apresentar o requerimento para justificativa de falta em até 48 horas antes da atividade acadêmica.
- § 3º O requerimento será encaminhado à coordenação que, após análise dos documentos comprobatórios da necessidade de guarda religiosa, informará aos docentes responsáveis pelas respectivas disciplinas.
- § 4º Após recebimento da informação, o docente manifestará 'ciência' quanto ao requerimento e, tomando por base os conteúdos a serem ministrados, encaminhará um plano de atividades didático-pedagógicas referente aos dias em que o estudante se ausentará das aulas por motivo de guarda religiosa.

- Art. 2º O motivo de guarda religiosa deverá ser comprovado por meio de declaração emitida pela instituição religiosa a que o discente esteja vinculado, conforme modelo constante no anexo I.
 - § 1° O documento de que trata o caput deste artigo deverá:
 - I informar que o discente é membro da instituição religiosa;
- II explicitar os fundamentos doutrinários que justificam a substituição de presença, indicando, obrigatoriamente, qual é o período de guarda religiosa;
 - III ser assinado pela autoridade religiosa responsável pela Instituição.
- § 2° A veracidade das informações constantes no documento referido neste artigo será de responsabilidade do discente e da autoridade religiosa que o emitiu, sob pena de sanções cíveis, penais e administrativas, nos termos da Lei e das Normas Internas da Universidade.
- Art. 3° No caso de deferimento do requerimento de que trata esta resolução, a presença às aulas poderá ser substituída, para fins de justificativa de falta, por:
- I provas ou aulas de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;
- II trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.
- § 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno.
- § 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.
- § 3º O trabalho ou a atividade correspondente deverá ser entregue pelo discente no prazo estabelecido pelo docente da disciplina.
- § 4° O discente só fará jus à presença relativa à atividade proposta nos incisos I e II, se a prova, o trabalho ou a atividade for entregue no prazo determinado e estiver de acordo com as orientações estabelecidas pelo docente.
- § 5º No caso das aulas práticas e dos estágios supervisionados, a prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares.
- Art. 4º Em caso de o dia de guarda religiosa coincidir com o de oferta integral de uma unidade curricular, ou com mais de 50 por cento da carga horária desta, o estudante poderá:
 - I pleitear, em outro curso da UFVJM, matrícula em unidade curricular equivalente;
- II pré-matricular-se em unidade curricular optativa de outro curso da UFVJM e, quando essa for optativa fora da grade, solicitar na coordenação do curso o aproveitamento de estudos.
- § 1º No caso de pleito de aproveitamento de estudos constante no inciso II, o estudante deverá apresentar, na coordenação do curso, a documentação necessária, observando o prazo do calendário acadêmico para requerer o estudo de equivalência do semestre subsequente.
- § 2º O discente poderá requerer a ampliação do tempo máximo para integralização do curso, mediante:
- I solicitação feita pelo estudante no derradeiro semestre letivo de integralização, conforme PPC do respectivo curso, de acordo com o calendário e nos termos da resolução vigente que trata especificamente do assunto;
- II apresentação, junto ao requerimento de Dilação de Prazo, da documentação que comprove a solicitação e o deferimento da guarda religiosa descritos nesta resolução.
- Art. 5º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
 - **Art. 6º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Janir Alves Soares

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por Janir Alves Soares, Servidor, em 10/05/2021, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0350326 e o código CRC D5E14400.

Referência: Processo nº 23086.012720/2020-72 SEI nº 0350326

ANEXO I

DECLARAÇÃO

| Ao(à) senhor(a) coord | enador(a) de | o Curso | | | | | |
|--|----------------|---------------|----------|----------------|-------------------|-------------|------------------------|
| Universidade Federal | dos Vales do | o Jequitinho | onha e l | Mucuri | | | |
| Declaro, para os | devidos fi | ns legais, | que | (nome | completo | do | estudante) |
| (nome do curso) | é | membro |) | da | , r instituiçã | n° de ĭo | matrícula religiosa |
| de consciência e | como | dia dedicad | lo excli | usivame | nte a ativio | dades r | eligiosas e |
| não exerce quaisquer inicial) | outras ativid | | | scolares, e | | ento entre | |
| Este período de guard | la/vigília rel | ligiosa é coi | ncebido | no seio | da institui | ção em | função de |
| Pelas razões exposta supracitado, não realiz Federal Nº 13.796, de | zar atividad | es acadêmi | | - | ostituídas, n | os tern | - |
| | Nome compl | leto e CPF o | da auto | ridade re | eligiosa | | |
| | Funç | ão da autor | idade re | eligiosa | | | |
| Enc | dereço da in | stituição re | ligiosa | / Local | de prática | | |
| Assin | atura da auto | oridade reli | giosa e | carimbo | o (caso haja | ι) | |
| | Email da au | utoridade re | ligiosa | (caso po | ossua) | | |
| | A | Assinatura d | o estud | ante | | | |

ANEXO II

REQUERIMENTO

| Ao(à) senhor(a) coordenador(a) |
|--|
| Curso |
| Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri |
| Eu, (nome completo do estudante), matriculado(a) no Curso (nome do curso), nº de matrícula, membro da instituição religiosa (identificação da instituição religiosa), venho requerer Regime de Guarda Religiosa, conforme declaração emitida pela autoridade religiosa em (dia, mês e ano) e que acompanha este documento. |
| Assinatura do(a) discente |
| () Deferido |
| () Indeferido |
| Assinatura do(a) coordenador(a) e data do (in)deferimento |
| Eu, (servidor da DRCA), recebi este requerimento em// para arquivo na Diretoria de Controle e Registro Acadêmico. |